

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821,
DE 2018.**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018.

Acrescenta ao art. 11 da Medida
Provisória nº 821, de 2018, o inciso III.

Acresça-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 821, de 2018, o seguinte inciso
III:

“Art. 11

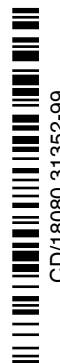
.....

III – os incisos XVIII, XIX e XX, do art. 2º da Lei nº 11.361, de
19 de outubro de 2006, e os incisos X, XI e XII, do art. 5º da lei
nº 11.358, de 19 de outubro de 2006”.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda corrigir grave dano a trabalhadores da
segurança pública, notadamente policiais civis do Distrito Federal e dos ex-
Territórios, policiais federais e rodoviários federais, gerado quando da
instituição do subsídio como forma de remuneração pela Lei nº 11.361/06 e Lei
nº 11.358/06.

Vale dizer que, pela sistemática atual, o Estado vem se enriquecendo
ilicitamente ao deixar de remunerar horas extras efetivamente trabalhadas,
bem como o trabalho noturno realizado pelos policiais.

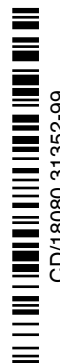


Assim sendo, a presente emenda assegura a dignidade e efetividade de direitos sociais dos policiais de órgãos mantidos pela União.

Sala da Comissão

Brasília, de de 2018.

ROGÉRIO ROSSO
Deputado Federal – PSD/DF



CD/18080.31352-99